



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Barra do Garças
Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Serviços Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra - Licitação
Elaborado conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022
Processo Administrativo nº 23189.000854.2024-16

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à exploração de cantina/lanchonete do IFMT - Campus Barra do Garças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, para empresa especializada na exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, voltada ao fornecimento de lanches, nas dependências do IFMT Campus Barra do Garças. O Local possui 15,51m ² de área construída.	19356	Serviço m ²	15,51 m ²	R\$ 38,56 por m ²	R\$ 598,06
VALOR TOTAL DOS CUSTOS MENSAL					R\$ 598,06	
Notas explicativas:						
* O valor unitário corresponde ao valor por m ² do local.						
*A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 .						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que sua interrupção pode comprometer o atendimento à comunidade acadêmica da Instituição. Tal consideração é respaldada pela necessidade do fornecedor de adquirir equipamentos de pequeno porte e utensílios específicos, bem como de capacitar funcionários e aprimorar a execução e o relacionamento com a comunidade acadêmica em contratos de longo prazo. Essa definição encontra respaldo na Portaria IFMT nº 1094/2023, a qual trata dos serviços continuados no âmbito do IFMT, conforme o artigo 1º, Inciso X, referente à concessão de cantina.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DISCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a

seguir:

ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 18/04/2024

Id do item no PCA: 118

Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 158497-25/2025

3. DISCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A concessionária deverá observar à Resolução RDC ANVISA 216 de 2004, modificada pela RDC 52/2014, assim como à legislação e/ou regulamentos dos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais, bem como a outros instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.2. A concessionária será requerida a observar a Resolução RDC ANVISA 216 de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182 de 2017, alterada pela RDC 331/2019, e a Resolução RDC 173/2006, além de cumprir com a legislação e/ou regulamentos dos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais, e outros instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.4. A concessionária deverá utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.1.5. A concessionária deverá adotar medidas para racionalizar o consumo de energia elétrica e água, bem como para a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pela atividade.

4.1.6. A concessionária deverá fornecer treinamento periódico aos seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade, com foco especial na redução do consumo de energia elétrica, de água e na correta disposição de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. A concessionária deverá apresentar à Administração da CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- II. Seguro – garantia
- III. Fiança bancária

a) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta vinculada a Contratante, mediante depósito;

b) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o IFMT – Campus Barra do Garças, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

c) A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 30

(trinta) dias após o término da vigência contratual (total de 13 meses), sem restrição de utilização para a cobertura de multas contratuais;

d) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

e) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;

f) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONCEDENTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

g) A concessionária terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

h) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONCEDENTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;

i) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejem a majoração do valor global do contrato.

Vistoria

4.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado com no mínimo 24h de antecedência através do e-mail (licitacao.bag@ifmt.edu.br).

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Barra do Garças, Estrada de Acesso a BR-158, Rua José Maurício Zampa, S/N, Loteamento BR-070, Barra do Garças/MT, CEP 78605-099.

5.3. O horário de funcionamento será contínuo nos dias úteis do Campus, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 22:00 horas, incluindo sábados letivos, os quais serão comunicados antecipadamente à Concessionária. Qualquer modificação de horário deverá ser previamente aprovada por ambas as partes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A frequência à lanchonete é franqueada à comunidade escolar e ao público em geral.

5.4.2. O horário de funcionamento da cantina será de 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá

ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

5.4.3. Haverá funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo a Diretoria da Unidade comunicar a concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5.4.4. Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Diretoria da Unidade, se convier.

5.4.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável será com prévia autorização da Diretoria da Unidade, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

5.4.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da Direção do Campus.

5.4.7. O número mínimo de funcionários exigido será de 01 (um) em cada turno.

5.4.8. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré- preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais.

5.4.9. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na lanchonete.

5.4.10. A Concessionária deverá fixar em local visível o alvará de funcionamento e o alvará sanitário.

5.4.11. A Concessionária deverá fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações.

5.4.12. A Concessionária deverá fixar em local visível cartaz com o horário de funcionamento da lanchonete.

DOS PREÇOS

5.4.10. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão onerosa de uso.

5.4.11. O concedente irá realizar pesquisa de preço no mercado da cidade a cada 180 dias ou quando provocado pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê o item 5.4.10.

5.4.12. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários (fixar em local visível), sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5.4.13. Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

5.4.14. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

DA DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E INSTALAÇÕES

5.4.15. A Concessionária terá ao seu dispor os bens relacionados no ANEXO VI.

5.4.15.1. Caso não seja do interesse da Concessionária, em utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição, a mesma deverá comunicar a Direção do Campus para que seja tomado as devidas providências.

5.4.15.2. A existência de alguns produtos na relação não obriga a cessão dos mesmos à Concessionária, em especial os itens de consumo, susceptíveis à quebras e outras avarias.

5.4.16. Independentemente dos materiais colocados à disposição da Concessionária, a mesma deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do pleno cumprimento do objeto da contratação.

5.4.16.1. A Administração poderá requerer os produtos cedidos, os quais deverão ser entregues nas mesmas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.4.17. Todos os reparos, manutenções, consertos e demais atividades de conservação dos materiais disponibilizados à concessionária serão de responsabilidade da mesma.

5.4.17.1. Qualquer tipo de reparo, manutenção e/ou consertos na infraestrutura física e nos materiais e equipamentos pertencentes ao IFMT Campus Barra do Garças, deverá ser comunicada e autorizada pelo Concedente.

5.4.18. A Concessionária responderá por quaisquer danos causados aos materiais e a infraestrutura física, sob sua responsabilidade, independentemente de culpa ou dolo, que tenham sido provocados por seus profissionais e/ou terceiros.

5.4.18.1. Ao final do contrato todos os materiais deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados.

a) caso se verifique extravio do material, deverá ser substituído por um novo, de mesma marca e modelo;

b) caso não esteja mais disponível no mercado produto com mesma marca e modelo, deverá ser adquirido outro de características técnicas e qualidade similares, mediante aprovação da Fiscalização;

3.32. A qualquer momento do contrato a Fiscalização poderá vistoriar os materiais sob responsabilidade da concessionária.

3.33. A fiscalização poderá requerer, a qualquer momento, a manutenção dos materiais que apresentem defeitos, avarias, danos, ou congêneres:

a) a Concessionária deverá providenciar a manutenção do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da fiscalização;

b) excluem-se desta manutenção os problemas que, comprovadamente, existiam anteriormente à data do Termo de Referência.

c) O Termo de Responsabilidade deverá ser elaborado e entregue pela Concessionária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de uso o qual deverá ser ratificado pela Concedente.

d) Caso a Concessionária não elabore o(s) Termo(s) de Responsabilidade(s), entender-se-á ter recebido todos os materiais e instalações constantes no Termo de Responsabilidade em perfeitas condições de uso;

5.4.19. Caso a empresa opte por trazer materiais próprios, os mesmos deverão ser identificados com placa de patrimônio da empresa ou por método que assegure suas identificações.

5.4.19.1. A empresa deverá requerer formalmente à Concedente, autorização para adentrar com os materiais;

5.4.19.2. Os materiais fornecidos pela empresa deverão apresentar bom estado de conservação e estarem em perfeitas condições de uso;

5.4.19.3. Caso a Concessionária opte por disponibilizar cadeiras e mesas próprias, as mesmas deverão ser padronizadas;

5.4.20. A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e equipamentos de propriedade do IFMT Campus Barra do Garças, antes do início das atividades.

5.4.21. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

5.4.22. Toda manutenção/reparo dos equipamentos/área será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

5.4.23. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Concedente.

DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

5.4.24. A Concessionária deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens:

5.4.24.1 - Bebidas (não alcoólicas):

- a) Suco de frutas;
- b) Vitaminas;
- c) Refrigerantes;
- d) Água Mineral;
- e) Chá;
- f) Café;
- g) Leite;
- h)iogurtes e/ou achocolatados.

5.4.24.2 Comidas:

- a) Sanduíches naturais (frios ou quentes);
- b) Lanches (frios ou quentes);
- c) Salgados variados;
- d) Biscoitos variados;
- e) Tortas doces e/ou salgadas;
- f) Bombons variados;
- g) Balas e doces diversos.

DA LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

5.4.25. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do contratado.

5.4.26. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do contratado.

5.4.26.1. A concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

5.4.27. As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

5.4.28. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

5.4.29. A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

5.4.30. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFMT Campus Barra do Garças ou outro competente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.31. A Concessionária deve utilizar as instalações e móveis cedidos pelo IFMT Campus Barra do Garças, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

5.4.32. A Concessionária deverá disponibilizar gratuitamente guardanapos, palitos de dente e afins.

5.4.33. A Concessionária deverá planejar-se para preparar a quantidade de alimentos necessários para atender toda a demanda da lanchonete.

5.4.34. A Concessionária deverá manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho

atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

5.4.35. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMT Campus Barra do Garças, para que possam ter acesso às dependências da Instituição, obedecidos aos procedimentos internos de acesso

5.4.36. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive o proprietário que prestarem serviços na lanchonete, devem se apresentar diariamente com uniformes completos de cor clara (calça e blusa), bem como calçado, avental, touca ou rede, máscaras e luvas descartáveis para manipulação, limpeza, etc., considerando as particularidades de cada função.

5.4.36.1. Todos os funcionários deverão realizar os serviços em perfeitas condições de saúde e de asseio. O asseio será considerando os aspectos de higiene pessoal e vestuário.

5.4.37. A lanchonete destinar-se-á, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFMT Campus Barra do Garças.

5.4.38. Na lanchonete é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;
- d) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- e) Divulgação de materiais pornográficos e afins;
- f) Propaganda político-partidárias e congêneres;
- g) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;
- h) demais vedações legais e regulamentares;

5.4.39. Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFMT Campus Barra do Garças, bem como aqueles praticados pelo mercado.

5.4.39.1. O concedente irá realizar pesquisa de preço no mercado da cidade a cada 180 dias ou quando provocado pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê o item 5.4.38.

5.4.40. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível, bem como as especificações dos produtos.

5.4.41. A concessionária deverá disponibilizar copos descartáveis de 180 ou 200 ml.

5.4.42. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

5.4.43. Deverão ser disponibilizados pratos e talheres.

5.4.44. Poderá ser motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas nas legislações específicas e no Edital, a existência de quaisquer materiais vencidos nos estoques da concessionária.

DAS RECOMENDAÇÕES E TÉCNICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

5.4.45. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.4.46. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo IFMT Campus Barra do Garças, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pela Direção-Geral, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a concessionária.

5.4.47. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

5.4.48. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.49. A empresa deverá manifestar seu interesse em renovar ou não o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

5.4.50. A energia elétrica e água serão fornecidos pela instituição e os valores referente a essas despesas serão indenizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao consumo, através da Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.4.50.1. A taxa referente à conta de energia elétrica será definida após a aferição do consumo da energia elétrica utilizada pela cantina, baseando-se pelo quantitativo de consumo em KWh, fornecido por Comissão a ser designada pelo IFMT, com base em seus equipamentos e horas de uso no estabelecimento, sendo o respectivo valor informado à concedente pela primeira vez até os 30 (trinta) dias após o início do contrato. Após esse procedimento, a concessionária receberá as Guias de Recolhimento da União mensalmente pelas mãos do fiscal do contrato.

5.4.50.2. O valor a ser cobrado referente ao consumo da água será determinado de acordo com o valor da taxa mínima para estabelecimentos comerciais utilizada pelo órgão responsável pelo fornecimento de água na cidade de Barra do Garças/MT, que atualmente é de R\$ 87,80 (oitenta e sete reais e oitenta centavos).

5.4.51. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.4.52. Os critérios para o reajuste dos valores no custeio de água, esgoto e energia elétrica serão baseados nos reajustes realizados pelas empresas fornecedoras municipais.

5.4.53. A importância prevista no item 5.4.49 serão pagas através de Guia de Recolhimento da União GRU, que deverá ser retirada na Diretoria de Administração e Planejamento.

5.4.53.1. As importâncias deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

5.4.53.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

5.4.54. Qualquer solicitação de alteração nos valores relativos aos itens 5.4.49 e 5.4.51., por parte da concessionária, somente será feita através de cálculos demonstrativos e justificativas devidamente fundamentadas, a qual será analisada pelo IFMT Campus Barra do Garças, manifestando concordância ou não com o solicitado.

5.4.55. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará ao Concedente apenas 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão de uso.

5.4.56. Se o atraso no pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

5.4.57. A concessionária deverá recolher mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor referente a taxa de ocupação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.4.58. Os serviços terão sua execução iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4.59. A contratada deve, periodicamente, ouvir as sugestões dos usuários em relação aos serviços de alimentação, com ênfase na qualidade dos itens oferecidos, apresentando um relatório à Administração, informando, se necessário, as providências a serem tomadas.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de](#)

[2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária :** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por m², totalizando o valor de R\$ 598,06 (quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos) mensais conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O processo em questão, não requer dotação orçamentária devido à sua natureza lucrativa, uma vez que não acarreta custos para o IFMT Campus Barra do Garças, mas sim gera receita para a instituição.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Flavia Lorena Brito

Demandante - Presidente da Equipe de Planejamento

[PORTARIA 80/2024 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT, de 20 de agosto de 2024](#)

Patricia Dias de Moraes

Membro Técnico da Equipe de Planejamento

[PORTARIA 80/2024 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT, de 20 de agosto de 2024](#)

Margarida Silva de Araujo

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento

[PORTARIA 80/2024 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT, de 20 de agosto de 2024](#)

APROVAÇÃO DO DOCUMENTO PELA ORDENADORA DE DESPESAS DA UASG:

Renata Francisca Ferreira Lopes

Diretora-Geral – IFMT - Campus Barra do Garças

Portaria n.º 738, de 19/04/2021, D.O.U. 20/04/2021

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico
Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Margarida Silva de Araujo, COORDENADOR(A) - FG0002 - BAG-CTR**, em 16/12/2024 09:22:06.
- **Flavia Lorena Brito, DIRETOR(A) GERAL - SUBSTITUTO - BAG-DG**, em 16/12/2024 09:30:15.
- **Patricia Dias de Moraes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 17/12/2024 11:54:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 780708

Código de Autenticação: cfd7f7f5cc



TERMO Nº 10/2024 - BAG-LIC/BAG-DAP/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT